***LEI Nº. 4225, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009***

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendido como sendo o final da Rua Cel. Olinto Fonseca, no bairro Sagrado Coração de Jesus, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Cel. Aureliano numa extensão de 9,30m; fundos com Modesto Mendes de Faria numa extensão de 8,90m; lateral direita com José Caetano Ribeiro numa extensão de 32,30m; lateral esquerda com Antônio Laureano numa extensão de 32,80m, perfazendo uma área de 296,20m2 , conforme memorial descritivo e planta de situação anexa, que integram esta Lei.

 **Art. 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Mão Amiga, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.672/0001-91, o imóvel desafetado no art. 1º desta Lei.

 **Art. 3º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a edificação da sede da referida Associação no referido imóvel.

 **Art. 4º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

1. Não sejam iniciadas as obras para construção da sede da Associação no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura;
2. Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;
3. Seja extinta, a qualquer tempo, a Associação;
4. Deixe a Associação de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual e Federal.

 **Art. 5º** Caso a associação beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível inalienável e intransferível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação de Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de setembro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |